

## CONTRATO Nº 77/2015

CONTRATO DE LOCAÇÃO AJUSTADOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU E A EMPRESA **S. O. S. POÇOS LTDA**, A FORMA A SEGUIR CONVENCIONADA CONFORME PROCESSO LICITATORIO Nº 32/2015 MODALIDADE DISPENSA Nº 01/2015:

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU**, Entidade da Administração Pública Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **11.097.391/001-20**, com sede à Rua João de Moura Borba, nº 224, Centro – Cumaru, CEP 55.655-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo o seu titular o senhor Prefeito **EDUARDO GONÇALVES TABOSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, farmacêutico, residente na Rua Jose Gomes de Melo, s/nº, Centro, Cumaru-PE, portador da cédula de identidade nº 2.702,642 SSP/PE, e inscrita no CPF nº 394.032.114-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e da outra parte a empresa **S. O. S. POÇOS LTDA**, CNPJ **11.401.046/0001-39**, situada na Rua Josefa Farias de Miranda, nº 36 Loja 11C - Centro - CEP 55750-000 – Surubim/PE e neste ato representada pelo SR. Manoel Arruda Campos CPF nº 186.582.294-91, doravante denominado **CONTRATADA**, estabelecem o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, baseado na Lei Federal 8.666/93, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, a que estão obrigadas a cumprir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste contrato Para a prestação de serviços na perfuração de 20 (vinte) poços artesianos, 40 (quarenta) teste de vazão e 40 (quarenta) limpeza de Poços Artesianos no Município de Cumaru.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de execução dos serviços será de **02 (dois)** meses contados a partir do 5º (quinto) dia do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO INICIAL; com vigência contratual de **02 (dois)** meses.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor do presente contrato será de valor global de R\$ 227.812,00 (duzentos e vinte e sete mil oitocentos e doze reais), conforme disposto na proposta da Contratada, Ratificada pelo Contratante.

Parágrafo Primeiro – Não será concedido reajuste no valor inicial do contrato;

Parágrafo Segundo - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

**4.1** - Os preços serão reajustados anualmente, a contar do 13º mês, após o mês da data de recebimento da proposta.

**4.2** - O reajustamento obedecerá à fórmula abaixo:

$$Pr = \frac{Po \times Ir}{Io} \text{ onde:}$$

**Pr** = Preço reajustado.

**Po** = Preço inicial.

**Ir** = Índice econômico correspondente ao 13º mês, após o mês de recebimento da proposta. Para novos reajustamentos, aplicar-se-á o índice correspondente ao 13º mês, após o mês do último reajustamento concedido.

**Io** = Índice econômico correspondente ao mês da proposta.

**4.3** - O índice econômico a ser adotado na fórmula acima será o publicado pela Revista Conjuntura Econômica (FGV), Quadro de Índice Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, coluna 35-Edificações.

**4.4** - O índice de reajustamento não será aplicado sobre as parcelas remanescentes que se encontrem em atraso, conforme o cronograma físico - financeiro apresentado, imputável à contratada.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO**

5.1. – As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos constantes na seguinte dotação orçamentária: 02.00 Atividade/Projeto: 02.09 1854444701.135 - Elemento de Despesa: 44.90.51 Perfuração **Valor R\$ 188.812,00**

dotação orçamentária: 02.00 Atividade/Projeto: 02.09 2012202102.255 - Elemento de Despesa: 33.90.39 Serviços **Valor R\$ 39.000,00**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. - Todas as obras executadas pela Contratada serão fiscalizadas por prepostos da PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU, obrigando-se a contratada a assegurar livre acesso aos locais de serviço e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente sua função;

6.2. - A contratada deverá manter no canteiro de obras, “Caderneta de Ocorrências”, a qual deverá ficar à disposição da fiscalização, para anotação de todas as ocorrências da obra.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DA OBRA**

7.1. - A aceitação final das obras e serviços dependerá de prévia verificação, pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU**, de sua plena conformidade com o estipulado no Edital da Tomada de Preço, Projetos Técnicos e nos demais documentos que o complementam;

7.2. - Procederá a PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU vistoria através de sua fiscalização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação do término das obras e serviços, quando então, de acordo com o resultado positivo e satisfatório, operar-se-á a aceitação final do objeto contratual;

7.3. - Caso os serviços apresentem falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à Contratada, para que esta proceda, incontinentemente, as correções apontadas;

7.4. - A aceitação final dos serviços não acarretará, de modo algum a exoneração da empreiteira da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos;

7.5. - Os serviços serão definitivamente recebidos por servidor ou Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, prazo este não superior a 90 (noventa) dias.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA INADIMPLÊNCIA**

8.1. – A inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida pela prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa no valor previsto no edital;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 2 (dois) anos;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto durarem os motivos determinantes da punição até que o contrato faça o ressarcimento a administração dos prejuízos causados e após o cumprimento da ação aplicada.

#### **CLÁUSULA NONA - DO ADITAMENTO**

9.1. – O presente contrato poderá ser modificado ou ampliado, por expressa concordância das partes signatárias, através do componente **TERMO ADITIVO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 – Motivo relevante ou força maior faculta a qualquer das partes a dar por rescindido o presente vínculo contratual, com antecedência da realização do objeto do contratado. A CONTRATANTE poderá considerar também rescindido o contrato, de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista a contratada o direito de qualquer indenização nas hipóteses de:

- a) Não cumprimento das cláusulas contratuais ou irregularidade no seu cumprimento;
- b) Atraso ou paralisação da execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a administração;
- c) Subcontratação total ou parcial do seu objeto com outrem;
- d) Dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Decretação de falência ou instauração de insolvência;
- f) Conveniência administrativa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

11.1 – Constituem obrigações da contratada:

- a) Executar com perícia os serviços contratados, obedecendo a instruções, normas e determinações da Secretária de Infraestrutura;
- b) Os operários deverão se apresentar uniformizados e utilizando todos os equipamentos de proteção individual;
- c) Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade ou pagar em dobro o custo desses reparos se a contratante os fizer independente das penalidades cabíveis;
- d) Manter a frente dos serviços, pessoal habilitado na quantidade necessária ao critério da fiscalização;
- e) Permitir ou facilitar a fiscalização, inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- f) Responder pelos danos causados á administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- g) Responder pelos pagamentos decorrentes e relacionados com Lei Trabalhistas e Sociais, seguro contra acidentes dos seus operários ou empregados, bem como as exigências federais, estaduais e municipais, e ainda, pelos impostos, taxas ou emolumentos que recaiam ou venham recair sobre o Contrato.
- h) Responder pela guarda de pertences seus e de seus empregados colocados no local dos serviços, pela vigilância dos materiais e equipamentos alocados.
- i) Cadastrar a obra no CADASTRO ESPECÍFICO DO INSS – CEI), conforme Resolução 003/2009 do Tribunal de Contas de Pernambuco, no artigo 2º parágrafo II.
- j) A licitante contratada apresentará, antes da Emissão da Ordem de Serviço, à Secretaria de Infra Estrutura, a composição de custo dos preços unitários de todos os itens constantes do ANEXO IV - PLANILHA PARA PROPOSTA DE PREÇO DA OBRA, por ela ofertada no ato de abertura do certame.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1 – São obrigações da CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos devidos;
- b) A fiscalização que será feita por servidor designado pela Prefeitura, que anotarás os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da contratada em saná-las no prazo de até 48 horas.

**Parágrafo Único** - No caso de se constatarem irregularidades na execução, a Contratada será notificada para saná-los no prazo de 48 horas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 – O CONTRATADO fica obrigado a executar os serviços consignados na cláusula primeira, com absoluta precisão técnica e operacional, dentro das orientações estabelecidas pela CONTRATANTE.

13.2 – As situações técnicas, jurídicas e administrativas não discriminadas neste contrato serão resolvidas em mútuo manifesto acordo de vontade das partes.

13.3 – A Comarca de Cumaru será o Foro de eleição para dirimir eventuais contendas advindas deste contrato, com renúncia expressa das partes a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justas e contratadas, lavram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** em 03 (três) vias de igual teor, forma e eficácia legal, para o mesmo objeto, na assistência de 03 (três) testemunhas.

Cumaru, 21 de DEZEMBRO de 2015.

---

Contratante  
Prefeitura Municipal de Cumaru  
Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior  
Prefeito

---

Contratado  
**S. O. S. POÇOS LTDA**

Testemunhas:

1º \_\_\_\_\_

CPF nº

2º \_\_\_\_\_

CPF nº

---

*Visto do Assessor jurídico*